



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO N. 17.050 , DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Nega provimento ao requerimento apresentado pelo  
PM RE 06720-4 Aderaldo Paes da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o Parecer n. 3326/PCDS/PGE/2012, de 14 de agosto de 2012, da Procuradoria Geral do Estado, constante das fls. 359 e seguintes, dos Autos do Processo Administrativo Disciplinar, RGF 11.02.2094, instaurado pela Portaria n. 0029/CORREGEPOM/2010, de 30 de novembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica negado provimento ao requerimento apresentado pelo PM RE 06720-4 Aderaldo Paes da Silva, acostado às fls. 322 a 340 e fls. 358, dos Autos do supracitado Processo Administrativo Disciplinar. recuada

Art. 2º Fica mantida a decisão exarada através da Portaria n. 50/CORREGEPOM/2011, excluindo a bem da disciplina o PM RE 06720-4 Aderaldo Paes da Silva, devendo ser extinto o processo.

Art. 3º A Polícia Militar do Estado de Rondônia adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador